



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CASA MALAQUIAS VIEIRA  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

CONTRATO DE Nº 13 /2019.  
Que entre si celebram:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Das Partes**

- a) De um lado **POÇÃO CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**, Pessoa Jurídica de direito público, com sede na R. MONSENHOR ESTANISLAU s/n – 1º ANDAR bairro, **Centro Poção-PE**, regularmente inscrita CNPJ/MF sob o nº **11.463.346/0001-42**, através do titular Senhor **Presidente JOSÉ SILVESTRE GALINDO NETO**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF sob o nº 922.546.914-49, residente na **Rua Capitão Malaquias Batista nº 58 Centro Poção - PE**,
- b) Do outro lado a Empresa **CONTHÁBIL GOVERNAMENTAL ACCOUNTING ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA S/S** CNPJ Nº 10.656.068/0001-87 com Sede na Av. José Rodrigues de Jesus, nº. 376, Indianópolis, na cidade de Caruaru- PE, representada pelo **SR. CARLOS BEZERRA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, Contador, portador (a) da RG n.º62.861.63 - SSP-PE, inscrito no CPF sob o nº. 011.821.334-28, residente e domiciliado na cidade de Caruaru, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, que regulamenta a modalidade, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do objeto**

Constitui objeto do presente Contrato, a Prestação de Serviços de assessoria e consultoria técnica especializada, para orientação e acompanhamento técnico contábil, incluindo locação de software destinados ao controle contábil consoante legislação vigente a serem disponibilizados à Câmara Municipal de Poção – PE.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Do início e prazo de execução**

O prazo para execução do objeto deste contrato será da data da sua assinatura, até 30 de abril de 2019. Este Contrato obedece aos artigos 54 ao 76, da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

Câmara Municipal de Vereadores  
Documento Publicado em 01/03/2019  
*SBDarfla*



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

**CLÁUSULA QUARTA - Do preço**

O preço total da contratação dos serviços é da ordem de R\$ 6.760,00 (Seis Mil, setecentos e sessenta Reais), em 2 (duas) parcelas iguais e fixas de R\$ 3.380,00 (três mil, trezentos e oitenta reais).

**CLÁUSULA QUINTA - Forma de pagamento**

- O pagamento será efetuado em até o 5º dia útil do mês subsequente à data da apresentação da Nota Fiscal e recibo de Prestação de serviços, devidamente atestados pela Câmara Municipal.

- Na ocorrência de fato superveniente, que implique na inviabilidade ou retardamento da execução do contrato, será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial da avença.

**CLÁUSULA SEXTA - Do regime jurídico**

A Contratação da Prestação de Serviços de assessoria e consultoria técnica especializada, para orientação e acompanhamento técnico contábil, incluindo locação de software destinados ao controle contábil consoante legislação vigente da Câmara Municipal de Poção no exercício de 2019, objeto do presente contrato, reger-se-á pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com as modificações introduzidas pela Lei 8.883/94 de 08 de junho de 1994, Lei nº 9.648/98, Lei nº 9.854/99, Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho 2002 e pelos preceitos de direito público, aplicando – se – lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Dos Recursos Financeiros**

Os Recursos Financeiros para socorrer as despesas oriundas deste negócio jurídico serão as constantes dos quadros:

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÃO
01 – Corpo Deliberativo e Secretaria da Câmara
Programa de Trabalho – 01.031.0101.2005 – Contratação de Consultorias e Assessorias Técnicas e Jurídicas
Elementos de Despesa – 33.90.35– Serviços de Consultoria.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

**CLÁUSULA OITAVA – Da rescisão**

Para rescisão do presente contrato, aplicam - se as normas constantes dos Artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – Da multa**

Pela inobservância de qualquer das cláusulas acordadas, pagará a contratada à Câmara Municipal de Poçoão- PE a multa de mora, na forma prevista, conforme artigos 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas atualizações.

**CLÁUSULA DÉCIMA – Dos encargos gerais**

Fica expressamente estabelecido que incube a contratada todas as obrigações e ônus decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdenciária e outras que incidirem sobre este contrato, ficando isenta a Contratante de pagar quaisquer impostos ou indenizações.

**CLÁUSULA UNDÉCIMA – Do Foro**

Fica eleito o Foro da cidade de Poçoão - PE, para dirimir as dúvidas oriundas do presente Contrato. E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em (03) três vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de (02) duas testemunhas que também assinam, e se comprometem de boa fé a cumprirem o transcrito no presente pacto.

Poçoão - PE, em 01 de março de 2019.

José Silvestre Galindo Neto  
Presidente

Contratante

CONTHÁBIL GOVERNAMENTAL ACCOUNTING ASSESSORIA E  
CONSULTORIA LTDA S/S  
CONTRATADO



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

TESTEMUNHAS:

NOME: *Antônio Carlos D. Corré*  
RG: *3.433.652 SSP/PE*

NOME: *Poliana Ferreira Lima*  
RG: *7.619.143*